



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.253/2013**

**De 13 de setembro de 2013.**

**CONVALIDA ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE E  
CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS DESTE MUNICÍPIO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, prefeita do município de Patos,  
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica convalidado o Adicional de Produtividade dos agentes de  
combate às endemias, pago no período de agosto de 2011 a abril de 2012, de 20% (vinte por  
cento), de maio de 2012 a agosto de 2013, de 40% (quarenta por cento), tudo calculado sobre  
o salário base do agente de endemias.

**Art. 2º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aos agentes de  
combate de endemias deste município, uma gratificação de 40% (quarenta por cento),  
calculado sobre o salário base do agente.

**Art. 3º** - Fica ainda a Chefe do Poder Executivo autorizada a realizar  
modificações oriundas da referida Lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a contabilização.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da  
unidade orçamentária vigente, da Secretaria Municipal de Saúde, setor pessoal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pois não causa  
aumento de despesa de pessoal.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 13 de setembro de 2013.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

*Reg. 28/13*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº. 133/2013

De 14 de setembro de 2013.

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE ORÇAMENTAR DO MUNICÍPIO DE PATOS  
E DE OUTROS PROVEDORES.

FRANCISCA GUEDES ALMEIDA MOTA, brasileira, brasileira de nascimento de Patos,

inscrito no Registro Nacional de Identificação Civil nº 000.000.000-00, inscrita em 14

LEI Nº. 133/2013, que institui a Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentar e de

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentar e de  
Fiscalização e Controle Orçamentar e de Fiscalização e Controle Orçamentar e de  
Fiscalização e Controle Orçamentar e de Fiscalização e Controle Orçamentar e de

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentar e de  
Fiscalização e Controle Orçamentar e de Fiscalização e Controle Orçamentar e de  
Fiscalização e Controle Orçamentar e de Fiscalização e Controle Orçamentar e de

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentar e de  
Fiscalização e Controle Orçamentar e de Fiscalização e Controle Orçamentar e de  
Fiscalização e Controle Orçamentar e de Fiscalização e Controle Orçamentar e de

Art. 4º - As despesas decorrentes de presente Lei são de responsabilidade do  
Município de Patos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, sob pena de  
inconstitucionalidade.

~~Francisca Guedes Almeida Mota  
Prefeitura Municipal de Patos~~